



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 07 DE JULHO DE 2022

AUTUADO: Carvalho Comércio de Roupas Ltda. – Auto de Infração no 1.123/2019 - Processo Administrativo 011278/2015. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa, mantendo a condenação em sanção de multa (art. 13, inciso II da Lei Municipal nº 3.388/2014) e fixando-a em 300 (trezentos) UPMC, na forma do art. 9º, §3º do Decreto Municipal nº 5.356/2011.

AUTUADO: Romeu Alves da Silva – Auto de Infração no 1.136/2019 - Processo Administrativo 004946/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a penalidade de advertência, diante da prática de infração administrativa tipificada no art. 86, §3º, IV da Lei Municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Alan Pierry de Souza – Auto de Infração no 1.128/2019 – Processo Administrativo 005422/2019. RESULTADO: Julgamento convertido em diligência, a fim de solicitar ao Dep. de Fiscalização e Monitoramento Ambiental a realização de medição no intuito de definir com exatidão a distância entre o ponto de intervenção e o curso d' água existente no local. Após, os autos voltarão à Junta Recursal para análise e decisão.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MOTIVO: Dispensa de Chamamento Público

OSC: Instituto Beneficente Vida Nova – CNPJ 07.641.610/0001-13

DEMANDANTE: Conselho Municipal do Idoso / Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

OBJETO: Inclusão Digital para a Melhor Idade

Nos termos da Lei 13.019/2014, artigo 32 e do Decreto 6731/2018, artigo 17, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. Libertad Lamarque Guerra Souza, dão publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, considerando essa Legislação.

Considerando a Lei Federal 13.019/2014, especialmente seu art. 30, que possibilita a administração pública dispensar Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Cabe ressaltar que o Instituto Beneficente Vida Nova foi previamente cadastrado no Conselho Municipal do Idoso, apresentou seu projeto (Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso), que foi aprovado em plenária.

Considerando a Resolução nº03/2021, que dispõe sobre a “Autorização para captação de Recursos Financeiros – Carta de Captação, através do Conselho Municipal do Idoso, sobre o Fundo Municipal do Idoso a entidade Instituto Beneficente Vida Nova teve a devida autorização para captar recursos para execução do objeto “Inclusão Digital para a Melhor Idade”.

Considerando a necessidade de novas parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC para o atendimento às necessidades específicas da população idosa e que, de acordo com a Resolução nº 109/2009 - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a população acima de 60 anos é prioritária no atendimento dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando que o Instituto Beneficente Vida Nova tem por algumas de suas finalidades a promoção da assistência social; atender o público alvo com cursos e projetos de capacitação profissional para todas as faixas etárias; atender o público alvo com projetos sociais, culturais, artísticos, esportivos, educativos e de saúde física e mental para todas as faixas etárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Justificar a dispensa de chamamento público para execução do projeto Inclusão Digital para a Melhor Idade através da OSC Instituto Beneficente Vida Nova, em razão de cumpridas as exigências do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014.

Congonhas, 8 de Julho de 2022.

**Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/010/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/008/2022. Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da mesma Lei, para a contratação da empresa In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda., através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a Banda “Scarceus”, no dia 19/10/2022 (quarta-feira), a partir das 20:00 horas, no anfiteatro do Museu de Congonhas, dentro da programação do evento: “Quartas Culturais no Museu”, com recursos do PRONAC nº 177800 – Projeto de Manutenção do Museu de Congonhas, para atender a FUMCULT, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro - Diretora-Presidente da FUMCULT.08/06/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/150/2020

Partes: Município de Congonhas X Método Móvel Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, com início em 21/07/2022 e término em 21/07/2023 e o reajuste de valor pelo índice INPC-IBGE no percentual de 11,90%. Valor: R\$156.661,44. Data: 06/07/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/038/2022

Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato até a data de 30/09/2022. Data: 06/07/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/065/2022

Partes: Município de Congonhas X Remar Construtora Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato até a data de 03/11/2022. Data: 06/07/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/042/2020

Partes: Município de Congonhas X JM Construções Elétricas de São João Del Rei Ltda e Encel Engenharia de Construções Elétricas Ltda. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo da execução dos serviços por 03 meses, com início em 21/07/2022 e término em 21/10/2022 e 04 meses para a prorrogação do contrato, com início em 09/09/2022 e término 09/01/2023. Data: 06/07/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/078/2022

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para aquisição de uniformes escolares, com o objetivo de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Recebimento das propostas: A partir de: 13/07/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 25/07/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 25/07/2022. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137, 1132 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Selma Maria Alves – Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/025/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA, CNPJ Nº 12.813.069/0001-13, para realização de 02 (duas) apresentações artísticas do grupo “MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA”, dia 09 de julho de 2022 (sábado), às 20 horas, com duração de 1h e 30min., a ser realizado na Praça JK, localizada no Centro da cidade, e dia 10 de julho (domingo), às 14 horas, com duração de 1 hora, a ser realizado pelas ruas do Centro da Cidade, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “XXVII FESTIVA DE INVERNO”, a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, conforme Termo de Referência. Congonhas, 08 de julho de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/063/2022 – PRC 114/2022

Contratação de serviço especializado para execução de desinfecção pelo método de ANÓXIA, que será aplicado nas 64 esculturas das 6 Capelas dos



Passos da Paixão, integrantes do santuário do Senhor Bom Jesus de Matozinhos – Congonhas, além de 2 armários, uma mesa, tablado e 13 bancos pertencentes à Capela da Ceia, do referido conjunto histórico, com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Congonhas. Nenhuma empresa se apresentou para o certame, sendo declarado deserto o pregão supracitado. Congonhas, 11/07/2022. Selma Maria Alves - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.415, DE 4 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regulamento da Biblioteca Pública Municipal “Djalma Andrade”, instituída pela Lei Municipal n.º 180/1956.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 31, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e o art. 3º da Lei Municipal n.º 180, de 20 de junho de 1956; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 4316/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento da Biblioteca Pública Municipal “Djalma Andrade” nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “DJALMA ANDRADE”

A Biblioteca Pública Municipal “Djalma Andrade”, criada em 20 de junho de 1956, é uma entidade cultural sem fins lucrativos, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo (SECULT), sendo gerida por um Diretor de Biblioteca. É aberta ao atendimento da comunidade em geral, podendo qualquer pessoa frequentá-la livre e gratuitamente. As seguintes normas disciplinarão o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, bem como o sistema de empréstimo do seu material bibliográfico, obrigando sua observância a todos que frequentarem e utilizarem suas dependências e acervo.

1. FUNCIONAMENTO:

- A Biblioteca Municipal funcionará 11 (onze) horas ininterruptas, de 2ª a 6ª feira, das 7h às 18 horas.
- Os recessos julgados necessários para qualquer trabalho, balanço ou reorganização deverão ser previamente comunicados aos leitores.
- O horário de funcionamento poderá ser alterado de acordo com o número de funcionários em exercício e conforme a necessidade do setor.

2. INSCRIÇÃO DO USUÁRIO/CADASTRO:

Para realizar o cadastro na biblioteca, que é um serviço gratuito, será necessário a apresentação dos seguintes documentos originais:

- Maiores de 14 anos: documento de identidade (RG ou CNH) e comprovante de residência atualizado.
- Menores de 14 anos: documento de identidade (RG ou Certidão de Nascimento) e comprovante de residência atualizado. Será necessário a presença do responsável legal para a realização do cadastro do menor. Caso não seja possível por motivos justificáveis, o mesmo poderá ser feito por meio de autorização fornecida pela recepção, que deverá ser preenchida pelo responsável legal.
- No ato da inscrição, será tirada uma foto digital do usuário, a ser inserida no sistema para a confecção da carteirinha de leitor.

No caso de leitores de outras cidades, o cadastro poderá ser efetuado mediante a apresentação de documento comprovando que o mesmo trabalhe ou estude no município de Congonhas (MG).

3 - CONSULTA INTERNA:

Obras do acervo que não podem ser emprestadas:

- Obras de referência: dicionários, enciclopédias e bibliografias.
- Obras raras.
- Periódicos.
- Fotografias.
- Acervo Congonhas.
- Acervo audiovisual (CDs e DVDs), exceto para pessoas com deficiência visual.

4 - EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

O empréstimo de obras literárias será feito apenas aos usuários cadastrados e atualizados, sendo necessário que o leitor apresente sua carteirinha de identificação.

- Os usuários têm direito de retirar como empréstimo até 03 (três) livros, não sendo permitido mais de um volume da mesma obra ou coleção, situação a ser desconsiderada quando existir mais exemplares da coleção.
- Os usuários têm o direito de retirar os livros pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo renová-los por igual período, caso não estejam reservadas para outro leitor.
- A renovação poderá ser feita presencialmente, por telefone ou Whatsapp.
- O usuário deverá averiguar e exigir também que o servidor da recepção examine se a obra emprestada ou devolvida possui algum dano (mofo, página ou capa rasgada, lombada descolada, entre outros).

5. MULTAS E PENALIDADES:

- Após o período de 15 (quinze) dias, a biblioteca poderá enviar uma carta de cobrança, ligar para o usuário ou enviar-lhe mensagem (e-mail ou Whatsapp) solicitando a devolução do material emprestado.
- O atraso na devolução das obras sujeitará o usuário à suspensão dos serviços de empréstimo pelo mesmo número de dias em atraso, independentemente da quantidade de livros emprestados (um, dois ou três exemplares), e impedirá a solicitação de novos empréstimos e reservas no período de



suspensão. Após 02 (meses) de atraso, a inscrição do usuário será cancelada.

c) Caso não queira esperar o término do período de suspensão ou reabilitar sua inscrição, o usuário poderá ser reabilitado mediante a doação de 01 (um) livro literário em bom estado (livre de cupins, traças, fungos, sem rabisco ou faltando qualquer parte, não sendo aceito dicionários, enciclopédias e livros didáticos)

d) Se houver dano, furto ou extravio do livro emprestado, o usuário terá sua inscrição cancelada, que poderá ser revertida por meio de uma doação do mesmo exemplar do livro danificado ou de 02 (duas) obras literárias em bom estado (livres de cupins, traças, fungos, sem rabisco ou faltando qualquer parte, não sendo aceito dicionários, enciclopédias e livros didáticos).

e) Caso alguma obra seja devolvida úmida ou molhada, não acarretando dano irreversível a ela, o usuário ficará suspenso durante 15 (quinze) dias.

6. RESERVAS:

É permitido a reserva de livros que estiverem emprestados para outro usuário. As obras reservadas ficarão à disposição do usuário pelo prazo máximo de 48 horas, podendo, após esse prazo, ser emprestada a outro leitor.

7 – NORMAS ADMINISTRATIVAS

Para frequentar a biblioteca, o usuário deverá observar as seguintes normas:

- Observar o regulamento da biblioteca e zelar pela conservação de seu patrimônio.
- Não entrar nas salas de pesquisa e leitura portando bolsas, pastas, capas, guarda-chuvas, sacolas, tesoura, estilete, corretivo, cola e demais objetos de uso pessoal. Sendo expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas nas dependências da biblioteca.
- Depositar nos escaninhos os objetos de uso pessoal (serão permitidos objetos para anotações, como papel, lápis, caneta, notebook e tablet). O telefone celular é permitido desde que seja utilizado em modo silencioso ou com fone de ouvido.
- Sendo a biblioteca um local de estudo, o usuário deverá manter-se em silêncio nas salas de leitura.
- Não fazer anotações ou causar danos às obras pertencentes à biblioteca.
- Após consultar os livros das estantes, deixá-los sobre a mesa.
- Os usuários da biblioteca deverão estar convenientemente trajados para poderem ingressar em suas dependências. É expressamente vetado o uso de trajes de banho e a ausência de camisa.
- Obrigação de informar ao setor de empréstimo quaisquer alterações em seus dados cadastrais (endereço, telefone e e-mail)
- Respeitar os servidores da biblioteca. Desacatar um funcionário público no exercício da função ou em razão dela é crime previsto no Código Penal Brasileiro (Artigo 331).

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos e não contemplados neste regulamento deverão ser resolvidos pela Diretoria da Biblioteca, respeitando as determinações legais vigentes.

Este regulamento entra em vigor a partir da presente data e revoga as disposições contrárias.

Congonhas, 4 de julho 2022.

JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

PAULO HENRIQUE DE LIMA PEREIRA
Diretor de Biblioteca

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.416, DE 8 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto n.º 5.398, de 26 de setembro de 2011, modificado pelo Decreto n.º 7.215, de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a Lei n.º 2.560, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o disposto no § 2º do art. 1º da Lei n.º 2.560, de 24 novembro de 2005, que a revisão do preço estabelecido no § 1º poderá ser feita, quando necessária, por decreto do Executivo, levando-se em conta o custo de aquisição e manutenção e/ou locação das máquinas e equipamentos;

II – que foi realizado o Pregão Eletrônico n.º 80/2022, tendo sido adjudicado no valor de R\$ 190,00 a hora de locação de trator agrícola, sendo então necessário a revisão dos valores,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 5.398, de 26 de setembro de 2011, modificado pelo Decreto n.º 7.215, de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a Lei n.º 2.560, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

I - 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora trabalhada para produtores rurais que apresentarem Documento de Aptidão ao PRONAF – DAP;

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora trabalhada para demais produtores.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/401, DE 11 DE JULHO DE 2022

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Amanda Caroline Costa, conforme requerimento online ERO – 13854-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Amanda Caroline Costa, matrícula 59861, Técnico em Enfermagem, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 12 de julho de 2022, referente ao período aquisitivo 2015/2020, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON